

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE MORENO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 625-A, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/12/2021. Edição 2986, REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO ORIGINAL.**

Institui o Auxílio Combustível para os servidores públicos municipais, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Auxílio Combustível em pecúnia, pago pelo Município de Moreno, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte, pelos servidores públicos municipais, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.

**§1º** O Auxílio Combustível é facultativo ao servidor, que poderá optar entre pecúnia ou vale eletrônico metropolitano, não se caracterizando como salário utilidade ou in natura.

**§2º** É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão dos servidores municipais, para quaisquer efeitos e não comporá nenhuma base de cálculo para qualquer outro auxílio, vantagem ou benefício.

**§3º** O Auxílio Combustível terá natureza indenizatória e não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social e/ou planos de assistência à saúde.

**Art. 2º.** O valor mensal do Auxílio Combustível guardará a mesma proporcionalidade do valor do vale eletrônico metropolitano de cada servidor efetivo.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, autorizado o período de até 180 (cento e oitenta) dias para a efetiva transição, observadas as compatibilidades entre a legislação.

Moreno, 16 de Dezembro de 2021.

**EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Renan Crisostomo dos Santos  
**Código Identificador:**6EBF8136

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/04/2022. Edição 3060  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>